



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SOFTNESS INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. (MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS)

CONTRATO Nº 10/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO** e de outro lado a empresa **SOFTNESS INFORMÁTICA LTDA.** com sede à Avenida General Francisco Glicério nº 61 – Gonzaga – Santos – SP, CEP Nº 11065-401 , inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.210.264/0001-03, neste ato representada por **DOUGLAS ALBERTO DA SILVA** , portador do RG sob o nº 26.216.302-0, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas no **Convite nº 04/2015** e na **RQ nº 03-05-01/2015**, da Câmara Municipal de Cubatão, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, que ora passa a ser simplesmente designada, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de mão de obra para manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores e impressoras) da Câmara Municipal de Cubatão**, atendendo aos termos do Convite nº 04/2015 e às condições descritas na RQ nº 03-05-01/2015, às quais este contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado se houver interesse das partes, conforme a legislação vigente.

2.2. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão /SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

3.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores e impressoras instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, descritos na RQ nº 03-05-01/2015, com emprego de ferramentas e materiais necessários e custeados pela prestadora dos serviços; bem como cumprir com as condições previstas na Carta-Convite nº 04/2015, e os seguintes procedimentos:

3.1.1. Realizar, anualmente, manutenção preventiva com os seguintes serviços:

- a.) limpeza externa dos gabinetes, monitores de vídeos, impressoras, teclado e mouse, utilizando produtos apropriados;
- b.) limpeza interna, com produtos para limpeza de contatos, das conexões e placas, com retirada da poeira acumulada nas fontes, dissipadores de calor, monitores de vídeo, impressoras, teclados, mouses e outros periféricos, se houver.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.1.2. Atender a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os **chamados técnicos** para manutenção corretiva dos equipamentos danificados ou com funcionamento prejudicado.

3.1.3. Os **chamados técnicos** serão em quantidade ilimitada e deverão ser atendidos sempre que houver necessidade.

3.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

3.3. Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas dos seus funcionários.

3.6. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

3.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante, através da Divisão Administrativa - DVA, obriga-se a:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

4.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital e Cláusula Quinta deste contrato.

4.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que os mesmos estejam previamente cadastrados na Divisão Administrativa - DVA da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

4.4. Quando for necessária a substituição de peças, estas serão adquiridas pela **CONTRATANTE** e repassadas para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.918,00. (um mil, novecentos e dezoito reais), à vista, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal/ fatura.

5.2. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão;**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.3. Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da **CONTRATANTE**, e apresentação de pedido justificado da **CONTRATADA**, não podendo exceder ao período de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do artigo 57, II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: O atraso injustificado, total ou parcial, na prestação dos serviços, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, hipótese em que, ultrapassado o referido limite, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme o caso, sujeitando a **CONTRATADA** à multa prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do ora ajustado, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 03-05-01/2015, do Convite nº 04/2015 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**; ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº. 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela **DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES: Após o recebimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparados que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada, às suas expensas, por 06 (seis) meses contados a partir do efetivo serviço de manutenção corretiva, a reparar quaisquer danos e trocar as peças defeituosas, caso haja necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** não promova os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando daquela – **CONTRATADA**, os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa - DVA, sob a responsabilidade do Sr. Saidecelso Pontes Diniz – Administrador de Sistemas I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**482º da Fundação do Povoado
66º da Emancipação Político-Administrativa**

Cubatão, 31 de julho de 2015.

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

DOUGLAS ALBERTO DA SILVA
Representante da Empresa **SOFTNESS INFORMÁTICA LTDA.**

TESTEMUNHAS:


Ivete Rossi
RG Nº 9.575.335


Douglas Lisboa Nogueira
RG nº 9.787.780

DVA/jras.